



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2458/2024

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI 2351-2020, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Altera o artigo 22, da Lei nº 2351-2020, que instituiu o Estatuto dos Servidores da Educação e do Magistério, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 Os servidores cumprirão jornada de trabalho em expedientes fixados pela legislação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério e através de decreto, em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, sem prejuízo nos vencimentos e vantagens.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis ou disposições específicas ou especiais.

§ 2º Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.”.

§3º A falta não justificada acarretará ao servidor a perda dos dias correspondentes.”.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 2354-2020, de 30 de março de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.2025.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa, o projeto de lei em anexo, que propõe alteração na Lei nº 2351/2020 – Estatuto dos Servidores da Educação e do Magistério.

Buscamos assegurar, no plano de cargos e salários da educação, o direito à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Anteriormente a essa propositura foi publicado o Decreto nº 6743-2024, que reduziu temporariamente a carga horária dos servidores da Educação que ocupam o cargo efetivo de Assistente Escolar, como forma de experimento, para que se verificasse se haveria uma boa receptividade por parte dos servidores e conseqüentemente uma melhora na sua produtividade. A resposta está sendo positiva, trazendo bons números, quanto aos serviços desenvolvidos, dinamizando a atividade em um menor espaço de tempo.

Vale destacar que tal alteração não interferirá nos vencimentos e vantagens dos servidores municipais.

Sendo essas as razões que fundamentam nossa iniciativa, encaminhamos à apreciação e posterior deliberação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento de nossa população.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal